

### CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS. PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVICOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **EDITAL N. 01/2007**

### **DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Raimundo Nonato Silva de Assis, inscrição n. 288343.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais no período de 24/06/1982 a 11/05/1995; cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social constando os períodos em que atuou em empresas de iniciativa privada; cópia autenticada de Certidão expedida pelo Ministério da Fazenda em que consta que o requerente exerceu o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil no período de 1º/03/1994 a 18/09/2003; documento não autenticado contendo orientação do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 11/2006 dispondo sobre atividade jurídica; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva desde 03/08/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos da classe de Técnico



23

de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais, privativo de bacharéis em Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, homologado em 12/05/1982; cópia não autenticada de diploma de conclusão do Curso de Direito expedida pela Universidade Federal de Uberlândia/MG.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia" (...). A forma de comprovação se dará mediante "certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado" (...).

O candidato, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital *(nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB)*.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo".

Concernente ao Concurso Público para o cargo de Técnico de Tributação e Fiscalização do Estado de Minas Gerais, não foram valorados pontos de título ao candidato, tendo em vista que o documento ora juntado





pelo mesmo não menciona se o cargo para o qual prestou o concurso tratase de privativo de bacharel em Direito.

Aos demais documentos apresentados pelo candidato não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: "trabalhos jurídicos, pós-graduação em matéria jurídica, exercício de advocacia e aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas".

Quanto à atribuição de pontos em razão do exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, é de se mencionar que em 11/03/2008 houve decisão do Conselho Nacional de Justiça – PCA n. 20081000000340-7 -, determinando que a referida atividade seja incluída no rol daquelas passíveis de pontuação, constantes no Edital 01/2007.

Contudo, a decisão exarada em 13/11/2008 pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança n. 27.392, deferiu liminar no sentido de "suspender, até o julgamento final da presente ação, a execução da decisão do Conselho Nacional de Justiça, no aspecto em que julgou parcialmente procedente o PCA n° 2008.10.00.000340-7 e determinou alterações nas regras dos Editais 01 e 02/2007". (MS. 27392; Rel. Min. Carlos Brito; 13/112008).

Desse modo, não serão conferidos pontos ao candidato no que concerne ao exercício de cargo, emprego ou função não privativos de Direito que exijam reiterado e preponderante conhecimento jurídico, tendo em vista a liminar deferida pelo STF suspendendo a decisão prolatada pelo CNJ.



Com relação ao tempo de serviço, foram considerados os cargos de Fiscal de Tributos Estaduais do Estado de Minas Gerais e Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil exercidos no período de 24/06/1982 a 18/09/2003, totalizando 20 anos e 8 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que "em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público".

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2008.

Lugu aldo X - Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora